LEI MUNICIPAL Nº. 654 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

"ALTERA LEI MUNICIPAL Nº. 118/97, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO-MG."

O povo do Município de Santana do Paraíso através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei:

Art.1º. Ao artigo 41 da Lei Municipal 118/97, fica acrescido o § 3º e o § 4º com as seguintes redações;

"Art. 41. ...

§3º. Para fins de regularização fundiária os lotes desmembrados, poderão ter área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5,00m (cinco metros).

§4º. Os lotes a serem desmembrados, conforme descrito no parágrafo acima, deverão estar ocupados há pelo menos 5 (cinco) anos e que seja de interesse social e aprovado pelo Poder Executivo."

Art.2º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 25 de fevereiro de 2013.

ANTÔNIO AFONSO DUARTE
Prefeito Municipal

* Publicado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, nos termos da Lei Municipal nº. 413 de 12 de junho de 2008.